



MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano I | Edição 143/2025 | 9 de janeiro de 2026

Seção: Atos Normativos

Tipo: Lei Ordinária (LEI)

Código: a433a6c7-73ab

LEI - LEI Nº 526, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Concede prioridade no atendimento das pessoas portadoras de Diabetes na realização de exames médicos em jejum total no âmbito do Município de Fernando Pedroza/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os hospitais públicos e particulares, clínicas, postos de saúde e unidades de coleta credenciados à rede municipal de saúde obrigados a oferecer atendimento prioritário às pessoas portadoras de Diabetes Mellitus para a realização de exames que exijam jejum total.

Parágrafo Único. A prioridade prevista no caput é compatível e cumulativa com as prioridades conferidas a idosos, pessoas com deficiência, gestantes e demais direitos previstos em legislação específica.

Art. 2º O usuário dos serviços de saúde deverá comprovar a condição de portador de diabetes mediante apresentação de documento médico, como laudo, relatório ou declaração emitida por profissional habilitado.

Art. 3º Aos estabelecimentos mencionados no Art. 1º incumbe a responsabilidade de:

- I – Identificar, no ato do agendamento ou do atendimento, as pessoas portadoras de diabetes;
- II – Adotar os procedimentos necessários para garantir o cumprimento desta Lei, incluindo divulgação interna do direito à prioridade.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei e estabelecer normas complementares necessárias à sua plena aplicação.

Art. 5º O não cumprimento desta Lei após a sua regulamentação sujeitará o infrator às penalidades previstas em legislação municipal vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador Sílvio Pedroza, Fernando Pedroza/RN, 08 de janeiro de 2026.

JOÃO MARIA BRAGA

Prefeito Municipal